

**Parecer nº 154/FEAM/URA CM - CAT/2025**

PROCESSO Nº 1370.01.0056194/2020-18

Parecer Único de Licenciamento (Convencional ou Simplificado) nº 0221276/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 124878306

<b>Processo Administrativo:</b> 00452/1997/013/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento		
<b>EMPREENDEREDOR:</b> Delp Engenharia Mecânica S.A.		<b>CPF/CNPJ:</b> 17.161.936/0008-73	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Delp Engenharia Mecânica S.A.		<b>CPF/CNPJ:</b> 17.161.936/0008-73	
<b>MUNICÍPIO:</b> Vespasiano/MG		<b>ZONA:</b>	Urbana

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE:</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
B-07-01-3	Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos.	4	
B-06-01-7	Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico	2	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO/ART:</b>
Kelly Odiles da Silva	CREA-MG 209.134-D
Josane Cristiano Brandão	CREA-MG 104.745-D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Kátia de Freitas Fraga – Gestora Ambiental	1.366.906-4
Thalles Minguta de Carvalho – Analista Ambiental	1.146.975-6
Laércio Capanema Marques – Analista Ambiental	1.148.544-8
Daniela Oliveira Gonçalves - Analista de formação jurídica	973.134-0
De acordo:  Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro Coordenadora de Análise Técnica - URA CM	14881126
De acordo:  Gabriela Tolentino de Sá Coordenadora do Núcleo de Controle Ambiental da URA CM	1.627.883-0
De acordo:  Giovana Randazzo Baroni Coordenadora de Controle Processual - URA CM	13680046



Documento assinado eletronicamente por **Katia de Freitas Fraga, Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Oliveira Gonçalves, Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Coordenadora**, em 10/10/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Tolentino de Sá, Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Minguta de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 13/10/2025, às 07:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **124875016** e o código CRC **64A56568**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0056194/2020-18

SEI nº 124875016

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Coordenação de Análise Técnica - CAT Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM	Parecer Único Alteração de condicionante PA 00452/1997/013/2018 30/09/2025 Pág. 1 de 8
---	---	--

ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 0221276/2020		Processo SEI nº 1370.01.0056194/2020-18
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00452/1997/013/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento
Alteração de condicionante do Parecer Único Nº 0221276/2020 vinculado ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental 00452/1997/013/2018		
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação de Licença de Operação (RevLO)		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 28/08/2030

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Processos de outorga	19400/2014 19399/2014 01085/2016	Deferidas

<b>EMPREENDEDOR:</b> Delp Engenharia Mecânica S.A.	<b>CNPJ:</b> 17.161.936/0008-73	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Delp Engenharia Mecânica S.A.	<b>CNPJ:</b> 17.161.936/0008-73	
<b>MUNICÍPIO:</b> Vespasiano/MG	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA</b> LAT/Y -19°42'1" (DATUM): WGS 84 LONG/X -43°54'32"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio das Velhas	
<b>UPGRH:</b> SF5	<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão da Mata	
<b>CÓDIGO:</b> B-07-01-3	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos	<b>CLASSE</b> 4
B-06-01-7	Tratamento térmico (tempera) ou tratamento termoquímico	2
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Kelly Odiles da Silva Josane Cristiano Brandão	<b>REGISTRO:</b> CREA-MG 209.134-D CREA-MG 104.745-D	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
<b>Kátia de Freitas Fraga</b> – Gestora Ambiental	1.366.906-4	
<b>Thalles Minguta de Carvalho</b> – Analista Ambiental	1.146.975-6	
<b>Laércio Capanema Marques</b> – Analista Ambiental	1.148.544-8	
<b>Daniela Oliveira Gonçalves</b> - Analista de formação jurídica	973.134-0	
De acordo: <b>Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira</b> Coordenadora de Análise Técnica da Central Metropolitana - URA CM	1.468.112-6	
De acordo: <b>Gabriela Tolentino de Sá</b> Coordenadora do Núcleo de Controle Ambiental da URA CM	1.627.883-0	
De acordo: <b>Giovana Randazzo Baroni</b> Coordenadora de Controle Processual da URA Central Metropolitana - URA CM	1.368.004-6	

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Coordenação de Análise Técnica - CAT Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM	Parecer Único Alteração de condicionante PA 00452/1997/013/2018 30/09/2025 Pág. 2 de 8
---	--	--

## 1. Resumo

Trata-se de parecer de Adendo à Licença Ambiental REVLO nº 091/2020, válida até 28/08/2030, referente ao PA 00452/1997/013/2018 (processo híbrido SEI Nº 1370.01.0056194/2020-18), para o empreendimento Delp Engenharia Mecânica S.A., instalada no município de Vespasiano/MG.

Com enquadramento na classe 4, as atividades exercidas pelo empreendimento, de códigos B-07-01-3 e B-06-01-7, referem-se à “Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos” e “Tratamento térmico (tempera) ou tratamento termoquímico”, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Mais recentemente, o empreendedor solicitou a ampliação do empreendimento por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental – processo SLA Nº 152/2024, sendo a solicitação deferida pelo Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Central Metropolitana, no dia 20 de agosto de 2024. Foi emitido certificado de Nº 152/2024, válido até 28/08/2030, para a atividade “Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos”.

Há sugestão para o indeferimento do pedido de alteração das condicionantes 02 e 03 da REVLO nº 091/2020, constantes no Anexo I do Adendo ao Parecer Único 0221276/2020, referentes a adequação do lançamento da drenagem pluvial da empresa e recomposição da vegetação nativa da área de preservação permanente. Ademais, sugere-se a adição de condicionantes complementares em conformidade com a análise técnica realizada.

## 2. Da Solicitação do Empreendedor

O empreendimento Delp Engenharia Mecânica S.A., por meio do Ofício n.º 008/2025 (Documento SEI 112961491), solicitou a exclusão das condicionantes 02 e 03, constantes no Anexo I do Adendo ao parecer único 0221276/2020 (Documento SEI 110229699), do processo SEI nº 1370.01.0056194/2020-18. No mesmo processo, apresentou-se o comprovante da taxa relativa à análise solicitada.

Segue a transcrição do texto das referidas condicionantes:

<b>02</b>	Seguir os procedimentos estabelecidos pelo artigo 36 do Decreto 47.749/2019 para realização de obra emergencial com objetivo de conter os processos erosivos causados pelo lançamento da drenagem pluvial do empreendimento na área de preservação permanente do Ribeirão da Mata, comprovando a formalização do processo de intervenção ambiental.	Dez (10) dias para apresentar a comprovação da comunicação emergencial.
-----------	---	---

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Coordenação de Análise Técnica - CAT Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM	Parecer Único Alteração de condicionante PA 00452/1997/013/2018 30/09/2025 Pág. 3 de 8
---	--	--

<b>03</b>	<p>Recompor a área de preservação permanente após o término da adequação do sistema de drenagem, realizando o plantio de espécies nativas da flora local, comprovando através de relatório técnico e fotográfico elaborado por profissional habilitado.</p>	<p>Implantar o projeto de recomposição assim que terminadas as obras de adequação do sistema de drenagem pluvial e apresentar relatório técnico e fotográfico relativo à manutenção da área anualmente, durante a vigência da licença ambiental.</p>
-----------	---	--

Como justificativa, o empreendedor alegou que o lançamento de água pluviais descrito na condicionante 02, é proveniente da rodovia MG-010, e que a área onde se encontra o escoamento de água pluvial da MG-010 não faz parte do terreno do empreendimento.

### 3. Da Discussão Técnica

De forma a compreender a origem do processo erosivo indicado pela Delp Engenharia Mecânica S.A., foi realizada vistoria técnica no empreendimento na data de 27/05/2025, conforme Auto de Fiscalização 503873/2025, com o objetivo de subsidiar a análise do pedido de exclusão das condicionantes.

Registra-se que há sim processos erosivos fora da área da Delp, que foram verificados nos pontos de coordenadas 19° 41' 56", 43° 54' 41" e 19° 41' 57", 43° 54' 43". Observou-se que tais processos erosivos são originados da drenagem pluvial da rodovia MG-010 e não são decorrentes do lançamento de drenagem pluvial do empreendimento Delp Engenharia Mecânica, não sendo de responsabilidade da empresa Delp.

No entanto, durante a referida vistoria, foi possível constatar que no ponto de coordenadas 19° 41' 57", 43° 54' 39", local onde ocorre o lançamento da drenagem pluvial dentro da área da Delp, há um processo erosivo em desenvolvimento. Diante disso, faz-se necessária a adequação da forma de lançamento da drenagem pluvial da empresa em seu trecho final de lançamento no Ribeirão da Mata, conforme estabelecido na condicionante 02 do Adendo ao Parecer Único N° 0221276/2020, bem como a recomposição da vegetação nativa da área de preservação permanente (APP), conforme estabelecido na condicionante 03 do mesmo Parecer Único.

Constatou-se também, no ponto de coordenadas 19° 41' 58,77", 43° 54' 36,56", dentro da área do empreendimento Delp Engenharia Mecânica (APP do Ribeirão da Mata), processo erosivo, não sendo possível identificar, na data da vistoria, sua causa.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEA  Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA  Coordenação de Análise Técnica - CAT  Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM</p>	<p>Parecer Único  Alteração de condicionante  PA 00452/1997/013/2018  30/09/2025  Pág. 4 de 8</p>
---	---	---

No tocante ao sistema de drenagem pluvial que atende ao empreendimento como um todo (canaletas, bocas de lobo, tubulações e caixa de contenção), a vistoria evidenciou a necessidade de ações de manutenção, em especial a limpeza do sistema, de modo a garantir seu pleno funcionamento antes do próximo período chuvoso.

Desta forma, considerando a comprovação, por meio da vistoria realizada no empreendimento, da existência de processo erosivo no local onde ocorre o lançamento da drenagem pluvial da Delp, dentro da área do empreendimento.

Considerando a necessidade de adequação do lançamento da drenagem pluvial da empresa em seu trecho final de lançamento no Ribeirão da Mata e a recomposição da vegetação nativa da área de preservação permanente (APP), a equipe técnica da URA CM é favorável à manutenção das condicionantes 02 e 03, constantes no Anexo I do Adendo ao parecer único 0221276/2020, devendo ser inserida a coordenada geográfica do local.

Considerando ainda a constatação de outro processo erosivo dentro da área do empreendimento e considerando a necessidade de limpeza do sistema de drenagem pluvial que atende ao empreendimento, a equipe técnica sugere a inclusão das seguintes condicionantes:

*- Implantar projeto elaborado por profissional habilitado, com registro no conselho de classe, para recomposição do processo erosivo detectado na área de preservação permanente do Ribeirão da Mata, no ponto de coordenadas 19° 41' 58,77", 43° 54' 36,56", nos termos do estabelecido pelo inciso IX, do artigo 37, do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Realizar acompanhamento durante a vigência da licença ambiental por profissional habilitado com apresentação ao final da vigência da licença ambiental de relatório técnico e fotográfico, elaborado por profissional habilitado, com registro no conselho de classe, comprovando a efetividade das medidas adotadas para estabilização da área.*

*Prazo: Implantação imediata e apresentação ao final da vigência da licença ambiental de relatório técnico e fotográfico.*

*- Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a adoção das medidas de limpeza do sistema de drenagem pluvial existente.*

*- Prazo: 60 dias*

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Coordenação de Análise Técnica - CAT Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM	Parecer Único Alteração de condicionante PA 00452/1997/013/2018 30/09/2025 Pág. 5 de 8
---	--	--

#### **4. Controle Processual**

O controle processual no processo de licenciamento ambiental constitui importante instrumento para viabilizar a Política Nacional do Meio Ambiente em estrita observância às normas federais e estaduais de proteção ao meio ambiente, visando assegurar a efetiva preservação e recuperação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico em consonância com o desenvolvimento socioeconômico, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

##### **4.1 – Do Cabimento do pedido**

O presente Parecer visa subsidiar o julgamento de novo Adendo, para exclusão das condicionantes nº 02 e 03, inseridas no Parecer Único nº 0221276/2020.

A possibilidade de solicitação de exclusão de condicionantes está prevista no art. 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2017, que estabelece os requisitos formais para o pedido e o prazo. O empreendedor apresentou o Ofício 008/2025 em 06/05/2025 (id 124751729), acompanhado de documento que legitima a representação (id 124751730), requerendo a exclusão das condicionantes nº 02 e 03, previstas no Parecer Único nº 0221276/2020.

##### **4.2 – Da Tempestividade**

No caso da condicionante nº 02, o prazo fixado foi de 10 (dez) dias para comprovar a apresentação da comunicação emergencial. Considerando que o empreendedor não realizou a comunicação no prazo estabelecido pela condicionante, bem como não solicitou alteração do prazo em tempo hábil, a análise do mérito da solicitação referente a esta condicionante resta prejudicada. Ocorre que em vistoria o órgão ambiental verificou a situação da área, concluindo pela manutenção da necessidade de ações do empreendedor, motivo pelo qual a equipe se manifesta formalmente pela manutenção da condicionante, alterando-se sua redação para dirimir eventuais dúvidas.

Já a condicionante nº 03 exigia a recomposição de área, com início após o término das obras de adequação do sistema de drenagem pluvial, com apresentação de relatórios periódicos durante a vigência da licença ambiental, logo o requisito de tempestividade foi cumprido.

##### **4.3 - Do recolhimento das taxas**

De acordo com a Lei Estadual nº 6.763/1975 com as alterações da Lei Estadual nº 22.796/2017, é devido o pagamento da taxa de solicitações pós concessão de

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM  Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA  Coordenação de Análise Técnica - CAT  Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM</p>	<p>Parecer Único  Alteração de condicionante  PA 00452/1997/013/2018  30/09/2025  Pág. 6 de 8</p>
---	--	---

licenças. O empreendedor apresentou comprovante de pagamento do DAE no valor de R\$ 5.636,09 (ids 113178211 e 113178212)

#### 4.4 – Da competência para decisão

De acordo com o § 1º do art. 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a competência para decidir sobre exclusão de condicionante é do órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença ambiental. No caso dos autos, a licença foi concedida pelo Chefe da Unidade Regularização Ambiental Centro Metropolitana, nos termos do inciso VII do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.707/2023. Dessa forma, mantém-se a competência do Chefe da URA-CM para decidir acerca da exclusão de condicionantes.

#### 4.5 – Da manifestação técnica e da conclusão

A partir das constatações da vistoria, o órgão ambiental sugere a inclusão das coordenadas geográficas dos locais citado nas condicionantes, bem como a inclusão de novas condicionantes ao referido Parecer Único, decorrentes da necessidade de limpeza do sistema de drenagem pluvial

Ressalta-se que a inclusão de novas condicionantes encontra respaldo legal no poder de polícia ambiental que garante a continuidade do controle e fiscalização dos impactos ambientais dos empreendimentos e no art. 30 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 que permite ao órgão ambiental solicitar a alteração ou inclusão de condicionantes inicialmente fixadas, devidamente justificada por critérios técnicos.

Dessa forma, estando o processo formalmente regular e sem vícios, está apto à análise e deliberação do Chefe da URA-CM. Com fundamento nas informações levantadas, a solicitação do empreendedor foi analisada no item 3 deste Parecer Único e com fundamento nos fatos verificados *in loco*, na vistoria realizada em 27/05/2025, descritas no Auto de Fiscalização nº 503873/2025, conclui pelo indeferimento do pedido do empreendedor, com a consequente manutenção das condicionantes nº 02 e 03 do Parecer Único nº 0221276/2020.

### 5. Conclusão

Considerando a análise e vistoria realizada no empreendimento, com base no exposto acima, a equipe multidisciplinar da URA CM sugere:

i) indeferimento do pleito do empreendedor de exclusão das condicionantes 02 e 03 constantes no Anexo I do Adendo ao parecer único 0221276/2020;

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Coordenação de Análise Técnica - CAT Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM	Parecer Único Alteração de condicionante PA 00452/1997/013/2018 30/09/2025 Pág. 7 de 8
---	--	--

- ii) alteração pontual da redação das condicionantes 02 e 03 com inclusão das coordenadas geográficas em ambas redações e ajuste;
- iii) inclusão das condicionantes 04 e 05, sendo a primeira referente à recomposição do processo erosivo detectado na área de preservação permanente do Ribeirão da Mata, e a segunda à limpeza do sistema de drenagem pluvial do empreendimento Delp Engenharia Mecânica S.A.

#### **ANEXO I - Atualizado**

##### **Condicionante da RevLO de DELP Engenharia Mecânica S/A**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
<b>01</b>	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
<b>02</b>	Seguir os procedimentos estabelecidos pelo artigo 36 do Decreto 47.749/2019 para realização de obra emergencial com objetivo de conter o processo erosivo causado pelo lançamento da drenagem pluvial do empreendimento na área de preservação permanente do Ribeirão da Mata, no ponto de coordenadas 19° 41' 57", 43° 54' 39", comprovando a formalização do processo de intervenção ambiental.	Dez (10) dias para apresentar a comprovação da comunicação emergencial e noventa (90) dias para formalização do processo de regularização das intervenções.
<b>03</b>	Recompor a área de preservação permanente após o término da adequação do sistema de drenagem, conforme condicionante 02, realizando o plantio de espécies nativas da flora local, comprovando através de relatório técnico e fotográfico elaborado por profissional habilitado.	Implantar o projeto de recomposição assim que terminadas as obras de adequação do sistema de drenagem pluvial e apresentar relatório técnico e fotográfico relativo à manutenção da área anualmente, durante a vigência da licença ambiental.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Coordenação de Análise Técnica - CAT Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM	Parecer Único Alteração de condicionante PA 00452/1997/013/2018 30/09/2025 Pág. 8 de 8
---	--	--

<b>04</b>	Implantar projeto elaborado por profissional habilitado, com registro no conselho de classe, para recomposição do processo erosivo detectado na área de preservação permanente do Ribeirão da Mata, no ponto de coordenadas 19° 41' 58,77", 43° 54' 36,56", nos termos do estabelecido pelo inciso IX, do artigo 37, do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Realizar acompanhamento durante a vigência da licença ambiental por profissional habilitado com apresentação ao final da vigência da licença ambiental de relatório técnico e fotográfico, elaborado por profissional habilitado, com registro no conselho de classe, comprovando a efetividade das medidas adotadas para estabilização da área.	Implantação imediata e apresentação ao final da vigência da licença ambiental de relatório técnico e fotográfico.
<b>05</b>	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a adoção das medidas de limpeza do sistema de drenagem pluvial existente.	60 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente

**Referência:** Processo nº 00452/1997/013/2018

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2025

**FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO**

**DECISÃO DA CHEFE DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL  
CENTRAL METROPOLITANA**

<b>EMPREENDEDOR/EMPRENDIMENTO:</b> Delp Engenharia Mecânica S.A.	
<b>PROCESSO Nº:</b> 00452/1997/013/2018	<b>CLASSE:</b> 4
<b>CÓDIGO DA ATIVIDADE:</b> B-07-01-3	<b>MUNICÍPIO:</b> Vespasiano/MG

**LICENÇA:** ( ) LP ( ) LP+LI ( ) LI ( ) LIC ( ) LO ( ) LI+LO ( ) LP+LI+LO  
( ) LOC ( ) LOP (X) REVLO ( ) AMPLIAÇÃO ( ) LAS

( ) CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

( ) CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES VALIDADE: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

( ) INDEFERIDA

( ) ARQUIVAMENTO

(x) ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

( ) DEFERIDA (x) INDEFERIDA

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA - VALIDADE: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

**Observação:**

Conforme Adendo ao Parecer Único Nº 0221276/2020 (124878306), a equipe multidisciplinar da URA CM, sugere o indeferimento do pleito do empreendedor de exclusão das condicionantes 02 e 03 constantes no Anexo I do Adendo ao parecer único 0221276/2020, a alteração pontual da redação das condicionantes 02 e 03 com inclusão das coordenadas geográficas em ambas redações e ajuste e a inclusão das condicionantes 04 e 05, sendo a primeira referente à recomposição do processo erosivo detectado na área de preservação permanente do Ribeirão da Mata, e a segunda à limpeza do sistema de drenagem pluvial do empreendimento Delp Engenharia Mecânica S.A.

**Mateus Romão Oliveira**

MASP 1.363.846-5

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Chefe Regional**, em 13/10/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **124887300** e o código CRC **FC220980**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0056194/2020-18

SEI nº 124887300

Ofício FEAM/URA CM - CAT nº. 514/2025

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2025.

Sr Empreendedor  
**DELP ENGENHARIA MECÂNICA S/A registrado(a) civilmente como HUMBERTO RIBEIRO DE  
MESQUITA MACHADO ZICA**  
AVENIDA DAS NAÇÕES, 999, DISTRITO INDUSTRIAL  
CEP: 33201-003 – Vespasiano/MG

Assunto: Encaminha Decisão (Id. nº 124887300)

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0056194/2020-18].

Senhor Empreendedor,

A Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana comunica o indeferimento do pleito do empreendedor de exclusão das condicionantes 02 e 03 constantes no Anexo I do Adendo ao parecer único 0221276/2020, a alteração pontual da redação das condicionantes 02 e 03 com inclusão das coordenadas geográficas em ambas redações e ajuste e a inclusão das condicionantes 04 e 05, sendo a primeira referente à recomposição do processo erosivo detectado na área de preservação permanente do Ribeirão da Mata, e a segunda à limpeza do sistema de drenagem pluvial do empreendimento Delp Engenharia Mecânica S.A., nos termos do adendo Parecer 154/2025 (Id. nº 124875016 e 124878306) e da Decisão (Id. nº 124887300) proferida pelo Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Aparecida da Silva Ferreira, Coordenadora**, em 13/10/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **124962575** e o código CRC **FC2AF4CE**.